TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000119/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011161/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.002887/2016-71
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.001884/2016-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis,**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA ¬ INCLUSÀO DE F UNÇÂO E SALÁRIO

Os convenentes de forma expressa e exclusivamente, se ajustam no sentido de incluir e estabelecer um salário mensal para a função, conforme abaixo.

CARPINTEIRO	R$ 1.300,00

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional. Fica certo e acordado que as empresas terão uma carência de 90 (noventa) dias para ajustarem a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SEAC/AM promoverá, em seu **Centro de Treinamento**, com Endereço na **Rua Duque de Caxias nº 1814 – Bairro Praça 14 de Janeiro** a **qualificação profissional obrigatória** aos empregados do segmento asseio, conservação e serviços terceirizados. Ficando obrigatório que nos contratos públicos ou privados, as empresas prestadoras de serviços do segmento, somente poderão utilizar, na execução dos respectivos contratos, empregados devidamente certificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **DA OBRIGAÇÃO** – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão aceitos certificados emitidos por outros centros de treinamentos, desde que o emissor esteja credenciado pelo SEAC/AM e MTE.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,99% (oitenta e três vírgula noventa e nove por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 83,85% (oitenta e três vírgula oitenta e cinco por cento) para carga horária de segunda a sábado e 84,23% (oitenta e quatro vírgula vinte e três por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

ENCARGOS SOCIAIS - INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO

GRUPO "A"- ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22, Inciso i, Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15, Lei 8036/90 e Art 7º, inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Artigo 3º Lei 8.036/90
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Artigo 8º, Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º, Inciso I, Dereto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	dDecreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO	36,80%	36,80%	36,80%	

GRUPO "B" CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS	7,46%	7,45%	7,46%	Artigo 142º, DL 5.542/42 e Art. 7, CF, Inc. XVII
AUXILÍO ENFERMIDADE	2,66%	2,66%	2,67%	Artigo 48, Lei 8.212/91 e Artigo 476 CLT
AUXILÍO ENFERMIDADE MAIS DE 15 DIAS	0,10%	0,10%	0,11%	Artigo 48, Lei 8.212/91 e Artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Artigi 7, Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,32%	0,53%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,30%	11,22%	11,46%	

GRUPO "C" CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIOAIS DAS FÉRIAS	2,49%	2,48%	2,49%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SÁLARIO	9,21%	9,20%	9,22%	Lei 4.060/62 e Lei 7.787/89, Inciso III, Art. 7 CF88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,21%	0,21%	0,21%	Artigo 487 CLT e Artigo 7, Inciso XXI da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,91%	11,89%	11,92%	

GRUPO "D" CUSTOS DAS RECISSÕES	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,38%	4,38%	4,39%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,52%	0,52%	0,52%	Lei 12,.506 de 13 de outubro de 2011
REFLEXOS 13º SÁLARIO E FÉRIAS	0,95%	0,95%	0,95%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010
INDENIZÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,07%	Art. 487 CLT e ART. 10, INCISO I DISP.TRANS.CF/88

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%	1,02%	1,02%	Artigo 1º,Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%	0,29%	0,29%	Artigo 9º, Lei 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,09%	1,09%	1,09%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,36%	0,36%	0,36%	Artigon 7, Item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	12,68%	12,68%	12,69%	
GRUPO "E" CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,73%	0,73%	0,73%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECCUNIÁRIO	0,24%	0,24%	0,24%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	0,97%	0,97%	0,97%	
GRUPO "f" INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª	2ª a Sab	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS/AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,39%	0,39%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO "A" S/ AVISO PRÉVIO IND.	1,13%	1,13%	1,13%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,24%	0,24%	0,24%	Artigo 56, DA IN 80 Prev. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. Artigo 8 irtem XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/GRUPO "B" + "C"	8,54%	8,50%	8,60%	Artigo 28, Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,33%	10,29%	10,39%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS DIR. TRAB.	83,99%	83,85%	84,23%	

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.